
PUBLICAÇÃO DAS EMENDAS 40-20 DO CÓDIGO IMDG (transmitida pelo representante da Tutorial)

A Tutorial, em parceria com a Riscos Editora, apresentou no passado mês de dezembro as novas emendas 40-20 do Código IMDG (Código Marítimo Internacional das Mercadorias Perigosas, regulamento de aplicação do Capítulo VII, Parte A da Convenção Internacional de 1974 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS) em conformidade com as regras definidas pela Organização Marítima Internacional (OMI).

As referidas emendas podem desde já ser aplicadas de forma voluntária (em alternativa às emendas 39-18) passando a ser obrigatórias no transporte nacional e internacional a partir de 1 de junho do corrente ano.

Apesar do Estado português nunca ter procedido à publicação das disposições técnicas em língua portuguesa, o Código IMDG é uma ferramenta fulcral para todos os intervenientes em cadeias logísticas que envolvam o transporte marítimo, pois muitas das suas regras e disposições destinam-se, ou têm cabimento, nas operações a montante e a jusante do transporte por mar.

O transporte marítimo encontra-se normalmente dependente de modos terrestre e por isso as suas regras acabam também por ter influência no transporte rodoviário e ferroviário que apesar de terem um tronco comum derivado do Regulamento Tipo das Nações Unidas apresentam particularidades que importa acautelar.